



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 10166/002.481/89-08

AAP

Sessão de 14 de abril de 1994

ACORDÃO Nº 106-06.347

Recurso nº: 66.272 - IRF - ANOS BASE DE 1984 e 1985

Recorrente: CAPUTO & CAPUTO LTDA.

Recorrida : DRF EM BRASÍLIA - DF

IRFONTE - DECORRÊNCIA - A decisão adotada no processo-matriz estende seus efeitos ao processo decorrente. Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CAPUTO & CAPUTO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação parcela proporcional à excluída no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 14 de abril de 1994.



JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE



HENRIQUE ISLEB

- RELATOR

VISTO EM



IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA

SESSÃO DE: 07 OUT 1994

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR, NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA e FAUZE MIDLEJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10166/002.481/89-08

RECURSO Nº: 66.272

ACORDÃO Nº: 106-06.347

RECORRENTE: CAPUTO & CAPUTO LTDA.

R E L A T Ó R I O

CAPUTO & CAPUTO LTDA., já qualificada, por seu representante (fls. 09), recorre da decisão da DRF em Brasília - DF de que foi cientificada em 19.03.91 (fls. 35), através de recurso protocolado em 17.04.91 (fls. 36).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01 a 04), relativo ao Imposto de Renda na Fonte/Exercícios de 1985 e 1986, por reflexo de lançamento na área do IRPJ, discutido no Processo nº 10.166/002.480/89-37.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ dos Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 12/04/94, resultando em DAR provimento parcial ao recurso, conforme Acórdão nº 106-06.288/94.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório. *CC*

Acórdão nº 106-06.347

V O T O

Conselheiro HENRIQUE ISLEB, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento parcial.

Brasília-DF, em 12 de abril de 1994.


HENRIQUE ISLEB - RELATOR